

TERMO DE ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE 2025/2027 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MAQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMOTORISTAS, ENTIDADE SINDICAL, SITUADA Á RUA DR. BRICIO MESQUITA Nº 20, BAIRRO MARIA ORTIZ, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 00.856.979/0001-02, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIROCHAS, COM SEDE NA AVENIDA JOSÉ MARTINS MOREIRA RATO, Nº 1.117, SALA 1, BAIRRO DE FÁTIMA, SERRA-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, REPRESENTANDO, NESTE ATO, AS EMPRESAS DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ESTABELECIDAS NOS MUNICÍPIOS DE APIACÁ, ALEGRE, ATÍLIO VIVACQUA, BOM JESUS DO NORTE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DORES DO RIO PRETO, GUAÇUÍ, IBITIRAMA, ICONHA, ITAPEMIRIM, JERÔNIMO MONTEIRO, MARATAÍZES, MIMOSO DO SUL, MUNIZ FREIRE, MUQUI, PRESIDENTE KENNEDY, PIÚMA, RIO NOVO DO SUL, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, VARGEM ALTA, PARA ESTABELECEM CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ABRANGÊNCIA

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS estabelecidas nos municípios acima citados e se aplica a todos os trabalhadores motoristas, ajudantes de motoristas e operadores de máquinas automotoras, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMOTORISTAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2026 e término em 30 de abril de 2027, mantendo-se a data-base em 1º de maio, com o compromisso das partes em iniciarem as negociações no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento da CCT ora aditada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores beneficiados por esta CCT que recebem acima dos pisos salariais serão reajustados a partir de 1º de maio de 2026 no percentual de 5,2% (cinco virgula dois por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2026, podendo ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2025 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade.

§ 2º - Na ocorrência de demissão de trabalhadores em data posterior ao dia 1º de maio de 2026 até a data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores farão rescisão complementar nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura desta, excepcionalmente nesta data-base, com tolerância até 01 de setembro/2026, sendo que o não cumprimento no prazo convencionado, incidirá multa do artigo 477, § 8º da CLT;

§ 3º - As diferenças decorrentes do reajuste salarial tanto desta cláusula quanto da cláusula 4ª, com reflexos, se houver, em horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade, férias acrescidas de 1/3 e outros, deverão ser pagas em tantas parcelas quantos forem os meses de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS NORMATIVOS

Os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva terão pisos salariais normativos vigorando a partir de 1º de maio de 2026, nos seguintes valores:

MOTORISTA “A” (CONDUTORES DE VEÍCULOS SEMI PESADOS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS, PÁS CARREGADEIRAS, TRATORES, CAMINHÃO TRUQUE, ATÉ, 15.000 KG DE CARGA, ETC).	R\$ 2.676,00
MOTORISTA “B” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A UM EQUIPAMENTO – SEMI REBOQUE - CARRETAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTORAS SOBRE PNEUS E PÁS CARREGADEIRAS, COM CAPACIDADE ACIMA DE 15.000 KG DE CARGA)	R\$ 3.111,00
MOTORISTA “B-1” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A DOIS EQUIPAMENTOS, DENOMINADO DE BI-TREM E/OU COM DEMAIS COMPOSIÇÕES COM 07 (SETE) OU MAIS EIXOS, EXCETO VEÍCULOS DENOMINADOS DE TRITREM).	R\$ 3.245,00
MOTORISTA “B2” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR DENOMINADO DE TRITREM).	R\$ 3.354,00
MOTORISTA “B3” (CONDUTOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CAVALO MECÂNICO - QUE TRABALHA ACOPLADO A SEMIRREBOQUE PRANCHA)	R\$ 3.245,00
MOTORISTA “B4” (CONDUTOR DE VEÍCULO PARA TRANSPORTES DE FUNCIONARIOS).	R\$ 2.676,00
MOTORISTA “C” (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES – CAMINHÃO TOCO – COM CAPACIDADE ACIMA DE 4.000 KG DE CARGAS)	R\$ 2.210,00
MOTORISTA “D” (CONDUTOR DE VEÍCULO LEVES, COM CAPACIDADE ACIMA DE 2.001 KG ATÉ 4.000 KG DE CARGAS).	R\$ 1.893,00
MOTORISTA “E” (CONDUTOR DE VEÍCULO UTILITARIOS COM CAPACIDADE DE ATE 2.000 KG DE CARGAS)	R\$ 1.768,00
AJUDANTE DE CAMINHÃO	R\$ 1.768,00
CONFERENTE DE CARGAS DO SETOR DE TRANSPORTES	R\$ 1.888,00
OPERADORES DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.206,00

§ 1º - O adicional de insalubridade será pago conforme o grau definido em perícia técnica, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) incidido sobre o piso salarial da respectiva função do trabalhador.

§ 2º - As empresas poderão remunerar seus empregados por comissão (comissionista puro ou misto), mediante formalização de acordo coletivo específico a ser celebrado com o Sindicato Obreiro, respeitando-se a garantia da remuneração mínima mensal do piso salarial da categoria estabelecida no caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO E JANTAR E PERNOITE

Fica estabelecido que as empresas que já fornecem ticket alimentação e ou refeição para, almoço, jantar e pernoite para seus empregados, não poderão deixar de fornecer o referido ticket alimentação e ou refeição, e na contratação de outros empregados manterão este direito, ficando mantido o valor de cada ticket alimentação para almoço, jantar e pernoite em R\$ 36,17 (trinta e seis reais e dezessete centavos) por dia efetivamente trabalhado, para almoço, jantar e pernoite, deverão implementar até a folha do mês de agosto de 2026 as diferenças dos ticket retroativo ao mês de maio de 2026.

§ 1º - O referido benefício será concedido na forma de ticket alimentação, e será fornecido, até o último dia útil do mês antecedente ao seu uso.

§ 2º - Como opção à concessão do benefício a que se refere o caput desta cláusula, será facultado compensar com o fornecimento de alimentação por parte das empresas que possuem restaurante próprio ou conveniado, neste caso não se aplicando o disposto no caput desta cláusula.

§ 3º - Em caso de faltas ao trabalho ocasionadas por acidente de trabalho, as empresas continuarão fornecendo tíquetes, cartões magnéticos ou outros meios equivalentes, até o 15º (décimo quinto) dia após o afastamento.

§ 4º - O benefício concedido nos termos desta cláusula não tem natureza salarial, mas caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer fim, inclusive para efeitos de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2025/2027

Ficam mantidas as demais cláusulas não alteradas neste TERMO DE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para distribuição entre as partes e para o competente registro junto ao órgão do Ministério do Trabalho - ES.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 15 de julho de 2026.

**SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E
CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
BISMARCK MERENDA BACHINET
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE
MAQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
SINDIMOTORISTAS
ELIAS BRITO SPOLADORE
PRESIDENTE**